



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 52/2022
Data: 10/03/2022 - Horário: 12:09
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 007/2022.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação da presente propositura legislativa, a mesma visa o amparo de pessoas carentes, radicadas nos Distritos e na Zona Rural, que se encontram em estado de doença ou acometidos por algum sinistro, e que precisam de tratamento na sede do Município de Cotriguaçu-MT, tendo em vista a imensa distância territorial existente no nosso Município.

Diante da explanação supramencionada, e no interesse público que se apresenta no bojo do presente Projeto de Lei, que atende as necessidades das pessoas carentes acometidas de doenças que residem nos Distritos e na Zona Rural do nosso Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Portaria Municipal n.º 1.412/2021

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 52/2022
Data: 10/03/2022 - Hora: 12:09
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 26 / 03 / 2022

Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, sempre que necessário, vinculada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo Único. A Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT deverá ser localizada na sede do Município, para atender os pacientes oriundos dos Distritos e da Zona Rural do Município, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, nas cirurgias, internações e nos exames em geral.

Art. 2.º A presente Lei tem como objetivo e finalidade dar acolhimento por breve tempo aos pacientes originários dos Distritos e da Zona Rural, que se deslocam para a sede do Município em busca de tratamento médico e em saúde.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com suporte e auxílio da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, fica responsável pela elaboração do Regimento Interno da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT e demais normas necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 3.º A Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, ao passo que, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS definirá o tempo de permanência necessário do paciente na Entidade, criada pela presente Lei.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, fica estendido ao acompanhante do paciente, se necessário.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 52/2022
Data: 10/03/2022 - Horário: 12:09
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar no Orçamento Municipal Vigente, caso necessário, para a manutenção da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. Caso for necessária a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar no Orçamento Municipal Vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Portaria Municipal n.º 1.412/2021



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROTOCOLO GERAL 81/2022
Data: 24/03/2022 - Horário: 11:21
Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 032 Coordenação/2022

Ilma. Senhora
Fabiane Dias Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cotriguaçu, 23 de março de 2022.

Vimos por meio deste cumprimentar e na oportunidade encaminhar a Vossa Senhoria
o Plano Operacional da Casa de Apoio BOM JESUS.

Desde já aproveitamos para elevar votos de estima e consideração.

Paulino Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Paulino Alves de Carvalho
Secretário Mun. de Saúde
e Saneamento
Portaria 013/2021

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plano Operacional – CASA DE APOIO

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: Mato Grosso

Município: Cotriguaçu

Região: Noroeste Matogrossense

Secretaria Municipal de Saúde	
Razão Social da Secretaria de Saúde	Prefeitura Municipal
CNPJ	37.465.309/0001-67
Endereço da Secretaria de Saúde (logradouro, nº)	Rua Geneci Castanha, 107
Telefone	66 3555 1618
E-mail da Secretaria	saude@cotriguacu.mt.gov.br
Secretário(a) Municipal de Saúde em Exercício	
Nome	Paulino Alves de Carvalho
Data da Posse	01/01/2021
Fundo Municipal de Saúde	
Instrumento legal de criação do FMS	Lei nº 0023/93
Data	20 de agosto de 1993
CNPJ	13.964.502/0001-84
O Gestor do Fundo é o Secretário da Saúde?	Sim
Nome do Gestor do FMS	Paulino Alves de Carvalho
Cargo do Gestor do FMS	Secretário Municipal de Saúde
Conselho de Saúde	
Instrumento legal de criação do CMS	Lei 983
Data	12/09/2017



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do Presidente do CMS	Ítalo José Scolari Cararo
Segmento	Governo
Data da última eleição do Conselho	2022
Telefone/E-mail	conselhodesaudesms2021@gmail.com
Informações sobre regionalização	
O município pertence à Região de Saúde?	Noroeste Matogrossense
O município participa de algum consórcio?	Sim
Qual?	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Ainda, de acordo com a Lei nº 8.080, a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Tendo como referência a legislação citada, e com objetivo de reorganizar o processo de acolhimento dos munícipes que necessitam da Casa de Apoio Bom Pastor, criada pela Lei Municipal nº 696/2011, que é mantida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, pretende assumir o compromisso de gerenciamento dessa unidade.

Lembrando que a Casa de Apoio Bom Pastor, foi criada com objetivo de atender as pessoas residentes na área rural do município de Cotriguaçu/MT, que necessitam deslocar-se a sede municipal por motivos de saúde (realização de consultas/exames/cirurgias; permanência



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

enquanto aguarda viagem para Cuiabá e Juína; etc.) e não possuem familiares/amigos/conhecidos para abriga-las pelo período necessário.

Atualmente, essa unidade está sobre gerência da Secretaria Municipal de Assistência Social e conta com 02 (duas) servidoras que revezam em jornada de trabalho de 12 (doze) horas e são responsáveis pela limpeza, organização e alimentação dos usuários.

A Secretaria Municipal de Saúde, manterá os serviços que já estão sendo realizados, porém com profissionais do quadro de seu quadro, e acrescentará vigias noturno, em jornada de trabalho de 12 (horas), sendo responsáveis pela segurança do local, entrada/saída dos usuários acolhidos.

Ressaltamos que os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde que foram acolhidos na Casa de Apoio Bom Pastor, serão os que aguardam consultas, exames, cirurgias, viagens para as referências regional e/ou estadual, dessa forma não há necessidade de manter no local ambulância, médico, enfermeira, técnico em enfermagem, entre outros. E, caso existe a necessidade a rede de atendimento SUS (hospital municipal, unidades básicas de saúde, entre outros) podem e deverão serem acionadas.

Reforçamos a necessidade da casa de apoio, pois nosso município possui grande extensão territorial, o que dificulta muitas das vezes o retorno do usuário do SUS, que procura atendimento na sede, a sua residência no mesmo dia do atendimento.

3. DESPESAS

Outro ponto a se destacar, é sobre os gastos necessários para manter os serviços hoje já prestados aos usuários acolhidos. Tendo por base o que nos foi repassado pela Secretária Municipal de Assistência Social, informamos os seguintes valores.

Alimentação	Produtos de limpeza	Energia Elétrica	Folha de pagamento	Total de despesas
R\$ 33.200,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.800,00	R\$ 74.400,00	R\$ 112.668,00



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressaltamos que as despesas, com a Casa de Apoio Bom Pastor, já estão prevista na Lei Orçamentária Anual, elaborada pelo Poder Executivo, o que estamos organizando é apenas a transferência da Secretaria Municipal que irá executar os serviços.

Cotriguaçu, 22 de março de 2022.

Paulino Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Paulino Alves de Carvalho
Secretário Mun. de Saúde
e Saneamento
Portaria 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 28 / 03 / 2022

PARECER Nº 001/2022


A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 14h30 do dia 28 de março de 2022, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 006/2022** que "**Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do município de Cotriguaçu, destinado ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências**"

Após feito as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Valdirlei Aparecido Vaz**, concluiu que o referido Projeto de Lei tem relevância, porém *mister* a realização de emenda modificativa com relação ao artigo 4º e parágrafo único do mencionado projeto.

O Artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Justifica-se tal modificação eis que o Plano Operacional apresentado junto ao projeto que informa "ressaltamos que as despesas, com a Casa de Apoio Bom Pastor, já estão previstas na Lei Orçamentária Anual, elaborada pelo poder executivo, o que estamos organizando apenas a transferência da secretaria municipal que irá executar os serviços".

Com o incremento da emenda modificativa, sou favorável à aprovação do projeto.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável ao referido Projetos de Lei com as alterações mencionadas.

É O VOTO DO RELATOR.

Valdirlei Aparecido Vaz
Relator



Dada a palavra a Vereador membro **Gilmar Pereira Nunes**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.


Gilmar Pereira Nunes

Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado o presente projeto de lei com as emendas constante no voto do Relator.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por unanimidade
Em 28 / 03 / 2022

PARECER Nº 002/2022

~~A~~ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 15h00 do dia 28 de março de 2022, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 006/2022** que "Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do município de Cotriguaçu, destinado ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências"

Após feito as devidas análises do Projeto de Lei, a Relatora Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, concluiu que o referido Projeto de Lei deve ser analisado pela comissão e com base na justificação da necessidade de se adequar os serviços a serem prestados a comunidade alocando-o na secretaria municipal de saúde, que inclusive, já possui orçamento anual para tal mister, sou de parecer favorável à aprovação com as modificações trazidas pelo parecer da comissão de fiscalização e controle orçamentário.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável ao referido Projetos de Lei com as alterações mencionadas.

É O VOTO DO RELATOR.


Adriane Mari Loureiro Pestana
Relatora

Dada a palavra a Vereador membro **Roberto Machado de Aguiar**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


Roberto Machado de Aguiar
Membro

O Presidente Vereador **Valdirlei Aparecido Vaz**, acompanha o voto do relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

É O VOTO DO PRESIDENTE



Valdirlei Aparecido Vaz
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado o presente projeto de lei com as emendas constante no voto do Relator.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 28 / 03 / 2022

PARECER Nº 003/2022


A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 15h30 do dia 28 de março de 2022, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre **Projeto de Lei nº 006/2022** que "**Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do município de Cotriguaçu, destinado ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências**".

Depois de feita as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Roberto Machado de Aguiar** concluiu que o referido projeto, encontra-se correto nos seus aspectos gramaticais, constitucionais e de redação.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.
É O VOTO DO RELATOR.


Roberto Machado de Aguiar
Relator

Dada a palavra ao Vereador Membro **José Carlos Batista**, assim se manifestou:
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


José Carlos Batista
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.